

Jornal DOE
Edição 1.189 PG: 2
Data 01/02/23a ---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Darques
Rubrica 2

CONTRATO N.º 109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002289/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000090 / 2022

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO GERALDO PIRES GUIMARÃES E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 expedida pelo IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ n.º 18.355.585/0001-28, estabelecida à Avenida Venâncio Veloso, 67 , Sobreloja – Centro – Boa Jardim/RJ – CEP: 28.660-000 neste ato representada pela Senhora **GILCEMAR PIRES BARRADAS** portadora da Carteira de Identidade nº 101964625 IFP RJ e do CPF nº 075.827.777-60 , residente e domiciliado Avenida Venâncio Veloso, 67 – Cobertura – Centro – Bom Jardim/RJ – CEP: 28.660-000 doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 000090/2022, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de computadores e periféricos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Cantagalo /RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128

Assinado de forma digital por
IRMAOS BARRADAS COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29 10:22:17 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de computadores e periféricos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Cantagalo /RJ.

Item	Descrição	U/C	Quant.	Valor Unitário	Total
04	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT 10/100/1000; SUPORTA AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS E AUTO MDI / MDIX; CAIXA DE AÇO PADRÃO DE 19 POLEGADAS DE MONTAGEM EM RACK; COMPATÍVEL COM ROHS; CAPACIDADE DE 96 GBPS DE COMUTAÇÃO; TABELA DE MAC ADDRESS DE 8K CONTROLE DE FLUXO 802.3X FULL-DUPLEX; CONTROLE DE FLUXO DE BACK PRESSURE PARA O MODO HALF-DUPLEX;	Unid	4	R\$ 798,75	R\$ 3.195,00
05	SWITCH GIGABIT DE 16 PORTAS. PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X INTERFACE: 16 PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS (AUTO NEGOCIAÇÃO/AUTO MDI/MDIX), DESEMPENHO CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO 32GBPS	Unid	8	R\$ 610,63	R\$ 4.885,04
TOTAL					R\$ 8.080,04

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1 - Os computadores e periféricos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Leontino Felipe Richa, nº 154, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000, no período compreendido entre 09 (nove) horas e 16 (dezesseis) horas, das 2as às 6as feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do município de Cantagalo/RJ; em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

3.2 - O transporte e a entrega do objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

3.3 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

3.3.1 - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica do equipamento ao município. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do Equipamento.

3.3.2 - O CONTRATADO deverá ofertar ainda, todas as manutenções/revisões preventivas e

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:183555850001
28

Assinado de forma digital
por IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29
10:22:36 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

programadas constantes no Manual de Operações do respectivo equipamento, disponibilizando mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 8.080,04 (oito mil oitenta reais e quatro centavos).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:1835558500012
8

Assinado de forma digital
por IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29
10:22:52 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ 8.080,04 (oito mil oitenta reais e quatro centavos) objeto deste contrato são oriundos da seguinte Secretaria:

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1212230002.011	CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130011.003	CÓDIGO DE DESPESA: 4905200
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.136130012.012	CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004	CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.018	CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.021	CÓDIGO DE DESPESA: 44905200

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128

Assinado de forma digital
por IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29 10:23:05
-03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

7.1. 5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o servidor Carlos Eduardo Leite de Freitas, CPF: Portaria nº 8.907/2021 de 16 de março de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8 - apresentar declaração expressa de que a garantia dos equipamentos serão de no mínimo 12 meses

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:1835558500012
8

Assinado de forma digital por
IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29 10:23:18
-03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4.1.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128

Assinado de forma digital
por IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29 10:23:31
-03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E
SERVICOS
EIRELI:183555850001
28

Assinado de forma digital
por IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29
10:23:46 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail: educacao@rj.gov.br
Tel.: (22)25554204

b) - IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Avenida Venâncio Veloso, 67 Sobreloja - - Centro - Boa Jardim/RJ - CEP: 28.660-000
E-mail: irmaosbarradas@bol.com.br
Tel: (22) 25662570

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 26 de dezembro de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
CONTRATANTE

IRMAOS BARRADAS
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:18355585000128

Assinado de forma digital por
IRMAOS BARRADAS COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:18355585000128
Dados: 2022.12.29 10:24:06 -03'00'

GILCEMAR PIRES BARRADAS
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2.289/2022
Pregão Eletrônico nº 0907/2022
Contrato nº 109/2022

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria do Município nesta data, para emissão de Parecer acerca do Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme previsto nas Cláusulas Terceira, Oitava, Décima e Décima Segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 8.080,04 (oito mil e oitenta e quatro centavos), conforme previsto na cláusula Segunda.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Secretaria Municipal de Educação e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Procuradoria do Município de Cantagalo, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada IRMÃOS BARRADAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Cantagalo, 26 de dezembro de 2022.


ARTHUR VINÍCIUS DE SOUSA BASTOS PINTO
PROCURADOR JURÍDICO